

JUNTE-SE



EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI

132

265/2021

TEOR

Acrescenta-se o artigo 25-A, ao Projeto de Lei n^o 265, de 2021:

Artigo 25-A - Fica vedado o uso de recursos públicos em publicidade e/ou propaganda governamental e institucional em todo o Estado de São Paulo.

§1^o - A vedação de que trata o "caput" não se aplica a campanhas de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, que objetivem esclarecer a população em questões atinentes à saúde, à educação, aos direitos sociais e à segurança em geral.

§2^o - Não serão consideradas campanhas educativas, informativas, ou de orientação social, nos termos do parágrafo anterior, peças que façam promoção dos feitos governamentais e/ou institucionais, como a contratação de pessoal, a aquisição de equipamentos e maquinários, a realização de obras e eventos, ou mesmo a adoção de políticas e programas.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do COVID-19 trouxe, além da crise da saúde, impactos de ordem social e econômica ao país.

As regras de quarentena consistentes em medidas restritivas como suspensão das atividades não essenciais, instituídas inicialmente pelo Decreto n^o 64.881/2020 em decorrência do Decreto n^o 64.879/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 no Estado de São Paulo, continuam sendo renovadas, pois o número de contaminados mantém-se em alta e o de mortos também, infelizmente.

Os impactos econômicos após mais de um ano de epidemia são evidentes impondo ao Poder Público a adoção de medidas de amparo social, como o recém aprovado Projeto de Lei n^o 221, de 2021 que reúne os programas sociais no assim chamado "Programa Bolsa do Povo".

Diante dessa realidade, a presente Proposta de Emenda tem por objetivo coibir o desperdício de dinheiro público em despesas com publicidade.

No exercício de 2020, a despesa com publicidade (sub função 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL) totalizou a quantia de R\$ 167.000.000, superando muito a estimativa apresentada na Lei Orçamentária de 2020, que foi de R\$ 133.000.000.

O Executivo segue incluindo altas cifras para as despesas com publicidade tendo projetado para o exercício de 2021 um total de R\$ 194.000.000.

Entre 2016 até o final de 2020 (período de cinco anos) as despesas com a contratação de agências para a Prestação de Serviços de Publicidade totalizaram R\$ 657.000.000. Consulta em março de 2021: <http://www.transparencia.sp.gov.br/>

No Portal da Transparência do Governo do Estado de São Paulo, também é possível constatar a existência de outros contratos como assessoria de imprensa, comunicação digital, contratos para realização de eventos, serviços de localização e fornecimento de matérias jornalísticas, que não estão somados aos valores apurados acima, mas estão inseridos na despesa do Gabinete do Governador, na Casa Civil e diversas Secretarias, totalizando em 2020 o valor de R\$ 34.200.000.

Conclui-se, portanto, que os gastos são maiores que os informados na despesa identificada no orçamento como "SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL".

A aprovação desta proposta cuja finalidade é limitar os gastos com publicidade, com exceção às campanhas de interesse público, significará uma economia que poderá ser revertida às áreas que merecerão prioridade no exercício de 2022, quais sejam, saúde, educação e assistência social.

Sala das Sessões, em 25/05/2021

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PSL
DEPUTADO(A) AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL
DEPUTADO(A) CASTELLO BRANCO - PSL
DEPUTADO(A) CORONEL NISHIKAWA - PSL
DEPUTADO(A) DELEGADO BRUNO LIMA - PSL
DEPUTADO(A) FREDERICO D'AVILA - PSL
DEPUTADO(A) LETICIA AGUIAR - PSL
DEPUTADO(A) MAJOR MECCA - PSL
DEPUTADO(A) RODRIGO GAMBALE - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE COIMBRA - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE NASCIMENTO - PSL

Código: 240 19/05/2021 17:01:11